

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1062/91 - Reautuado em 25/03/92
INTERESSADA : Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1992
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 491/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O(A) Diretor(A) da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

2 - APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 72 candidatos para 150 vagas e foram efetuadas 54 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas oferecidas	Vagas preenchidas
Pedagogia	N	60	54
Pedagogia	D	90	
Total		150	54

PROCESSO CEE N° 1062/91

PARECER CEE N° 491/92

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3 - CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 27 de abril de 1992.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara Lúcia de O. B. Corauci
Presidente da CETG